



VOTO

PROCESSO: 00058.036625/2023-49

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, em seu art. 11, inciso V, estabelece a competência da Diretoria da ANAC para exercer o poder normativo da Agência. Referida competência também é refletida no Regimento Interno da ANAC, Resolução nº. 381, de 2016, art. 9º, VIII.

1.2. Aponta-se ainda que, nos termos da Portaria nº. 3.049, de 28 de outubro de 2020, foi instituído o Portfólio de Iniciativas Estratégicas da ANAC, entre as quais se destaca o Projeto Prioritário de Regulação Responsiva, designado ao patrocínio e condução pela DIR-RC.

1.3. Por fim, conforme Portaria nº. 10.583, de 22 de fevereiro de 2023, foi incluído na Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2023-2024 o tema “*Avaliação do modelo de regulação adotado pela Agência, de modo a possibilitar o aprimoramento da efetividade da fiscalização e da adoção de providências administrativas decorrentes da fiscalização, em especial com base nos conceitos e nas estratégias presentes na teoria da Regulação Responsiva*”, que se materializou no presente processo.

1.4. Pelo exposto, restam fundamentadas as motivações dos documentos aqui em análise, bem como os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme exposto no Relatório de Diretoria – DIR-RC 10378431, trata a presente análise de pedido de submissão à consulta pública complementar da proposta normativa que dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

2.2. A equipe do Projeto Prioritário Regulação Responsiva (PPRR) apontou na Nota Técnica 2 (SEI 10378296) que, após a realização da consulta pública inicial, foram realizadas modificações relevantes na proposta normativa, destacando-se: i) incorporação das tipificações de infração relativas a falhas na adoção e operacionalização do Diário de Bordo; ii) concatenação de tabelas de infrações referentes às condutas de Transporte Aéreo Clandestino de Passageiro - TACA, de Serviço Aéreo Especializado Clandestino - SAECA, e de Manutenção Aeronáutica Clandestina - MACA; iii) ampliação da abrangência de tipificações relativas a falhas na prestação de informações à ANAC; iv) ajustes nos critérios de diferenciação para condutas que possam ser enquadradas em mais de uma hipótese de tipificação; entre outros ajustes textuais menores.

2.3. Assim, entende-se que a submissão da proposta de ato normativo novamente à consulta pública alinha-se aos princípios observados por esta Agência de transparência e controle social, justificando-se, plenamente, a sua realização.

2.4. Quanto ao prazo, observo que o encaminhamento de 45 (quarenta e cinco) dias se mostra adequado, alinhando-se ao estabelecido na Lei nº. 13.848, de 25 de junho de 2019.

3. VOTO

3.1. Assim sendo, ante todo o exposto e com base no conteúdo dos autos, **VOTO FAVORAVELMENTE** à instauração de **consulta pública complementar**, pelo prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, acerca do normativo que disporá sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelecerá valores-base de multa, nos termos trazidos pelo grupo técnico do Projeto Prioritário de Regulação Responsiva.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 13/08/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10378436** e o código CRC **1DC80B9B**.

SEI nº 10378436